



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.780/2025

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO USO CONSCIENTE DA ÁGUA: FONTE DE VIDA", A SER COMEMORADA NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 22 DE MARÇO DE CADA ANO."

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Visconde do Rio Branco a "Semana Municipal do Uso Consciente da Água: Fonte de Vida", a ser comemorada na semana que compreender o dia 22 de Março (Dia Mundial da Água) de cada ano.

Art. 2º - No período referido no artigo 1º desta Lei deverão ser realizadas em todo o município, pelos órgãos públicos competentes, atividades para conscientizar a população sobre a importância do uso racional da água, visando o combate ao desperdício dos recursos hídricos.

Parágrafo único: As empresas que fazem uso constante de água poderão, juntamente com o Poder Público, propor e realizar ações para conscientizar a população sobre o uso consciente da água.

Art. 3º - A definição do conteúdo, bem como a forma de publicidade ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 4º - A "Semana Municipal do Uso Consciente da Água: Fonte de Vida" constará no calendário anual das escolas públicas e privadas do município, que deverão promover ações educativas com os alunos acerca do tema.

Parágrafo único: As entidades/escolas que oferecem cursos técnicos na área ambiental, sejam públicas ou privadas, deverão desenvolver ações educativas com os alunos sobre o uso consciente da água durante o período descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Para a execução da "Semana Municipal do Uso Consciente da Água: Fonte de Vida", o Município poderá firmar convênios com o Governo Federal, Estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

instituições privadas e organizações governamentais, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de março de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal